



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

LEI Nº 846/75

Em 9 de maio de 1.975

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - O art. 25 da Lei 770/73 passa a ter a seguinte redação:

"Considera-se suficiente para a insolação de dormitórios, salas, salões e locais de trabalho, os espaços fechados que contenham em plano horizontal área equivalente a $H^2:4$ (H ao quadrado dividido por 4), onde H representa a diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo a ser insolado, sendo permitido o escalonamento. A dimensão mínima nesse espaço fechado, deverá ser sempre igual a $H:4$ (H dividido por quatro), não podendo ser inferior a 2m (dois metros), e a área mínima de 10 m² (dez metros quadrados), podendo ser de qualquer forma, desde que se possa inscrever no plano horizontal um círculo de diâmetro igual a $H:4$ (H dividido por 4).

§1º - Para iluminação e ventilação de cozinha domiciliar, despensas e copas, em prédios de até 3 pavimentos, será suficiente o espaço livre fechado, com 6 m² (seis metros quadrados), com 2 m² (dois metros quadrados), para cada pavimento excedente dos 3 pavimentos, a dimensão mínima será de 2,00 m (dois metros) e seus lados guardarão a relação 1:15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 846/75 - fl.2)

Artigo 2º - A tabela do art. 26 passa a ter a seguinte redação:

| <u>Compartimentos</u> | <u>Área (m2)</u> | <u>Dimensões mínimas (m)</u> | <u>Pé-direito (m)</u> |
|---------------------------------------|--|------------------------------|-----------------------|
| a) Salas | 8,00 | 2,00 | 2,50 |
| b) Quarto de vestir ou toucador | 6,00 | 1,80 | 2,50 |
| c) Dormitórios (quando único) | 12,00 | 2,00 | 2,70 |
| d) Dormitórios (quando dois) | 10,00 cada | 2,00 | 2,70 |
| e) Dormitórios (quando mais de dois) | 8,00 p/os demais, sendo permitido de 1c/6,00 | 2,00 | 2,70 |
| f) Sala-dormitório (quando único) | 16,00 | 2,00 | 2,70 |
| g) Cozinha | 4,00 | 1,80 | 2,50 |
| h) Copas | 4,00 | 2,00 | 2,50 |
| i) Despensas | 6,00 | 2,00 | 2,50 |
| j) Rouparia | 3,00 | 1,00 | 2,50 |
| k) banheiro | 3,00 | 1,00 | 2,50 |
| l) Quarto de Empregada | 6,00 | 2,00 | 2,70 |
| m) Área de serviço | - | 1,20 | 2,50 |
| n) lojas | 14,00 | 3,00 | 3,00 |
| o) Locais de trabalho burocrático | 12,00 | 2,85 | 2,70 |
| p) indústrias e oficinas | 20,00 | 4,00 | 4,00 |
| q) Garagens domiciliares ou coletivas | - | - | 2,30 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP.

(Lei nº 846/75 - fl.3)

| <u>Compartimento</u> | <u>Área (m2)</u> | <u>Dimensões mínimas (m)</u> | <u>Pé-direito (m)</u> |
|---------------------------------------|------------------|------------------------------|-----------------------|
| r) Porões | - | - | 0,50/1,20 |
| s) Corredores internos | - | ver art.27 | 2,50 |
| t) Escadas ou habitações particulares | - | 0,80 larg. | - |
| u) Escadas das habitações coletivas | - | 1,20 larg. | - |

Artigo 3º - Fica revogado o parágrafo 2º do - art. nº 27.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 9 de maio de 1.975

JOSIAS COSTA PINTO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, afixada na sede da Prefeitura Municipal e publicada na Imprensa Oficial.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete